

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 126, DE 2003

Altera a redação do art. 44 do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Esta lei objetiva impedir a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, prevista pelo art. 44 do Código Penal, quando se tratar de crime insuscetível de liberdade provisória.

O inciso I do art. 44 do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.

I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, nem insuscetível de liberdade provisória, ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos;

.....

§ 5º(NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Wagner Lago
Relator

304031.020